

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer a estrutura geral e as diretrizes do Programa de Compliance da Âmbor Energia, suas controladas, subsidiárias e afiliadas, seguindo as diretrizes da J&F Investimentos, demonstrando a importância de agir em conformidade com as regras do Código de Conduta, políticas, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis vigentes nos países onde a Companhia faça ou pretenda fazer negócios.

## 2. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Âmbor (MA-GC-01);

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e administradores da Âmbor e deverá ser considerada como referência para as controladas, subsidiárias e afiliadas.

Além desta Política Global, caso haja requisitos legais ou regulamentares aplicáveis em uma região geográfica específica, as políticas internas dessa região serão escritas e adotadas para cumprir esses requisitos.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo colaborador da Âmbor é responsável por promover um ambiente ético e íntegro, em conformidade com todas as leis e regulamentos relevantes e pelo cumprimento das políticas e normas internas da Companhia.

O Programa de Compliance visa adotar mecanismos eficazes para prevenir, detectar e corrigir a ocorrência de desvios legais, regulatórios e éticos, bem como promover a Cultura de Compliance aos colaboradores, parceiros de negócios, empresas da comunidade e ao mercado em geral.

## 5. DIRETRIZES

O Departamento de Compliance da Âmbor, com o apoio da Controladora J&F Investimentos, é responsável por continuamente desenvolver, implantar, aplicar e aprimorar o Programa de Compliance e dar suporte as controladas, subsidiárias e afiliadas.

A estrutura do Departamento de Compliance deve ser desenhada para atender às especificidades e riscos da Companhia, de cada jurisdição e atuar com independência e autonomia para a realização de suas atividades, assim como dispor de recursos materiais, financeiros e profissionais dedicados exclusivamente à sua missão.

Nenhuma decisão quanto à transferência e/ou desligamentos destes profissionais pode ser tomada sem a aprovação expressa do Diretor Global de Compliance da Controladora J&F Investimentos.

O Departamento de Compliance deve se reportar diretamente a mais Alta Hierarquia da Companhia.

O Comitê de Compliance deve ser criado como órgão permanente de caráter consultivo e deliberativo para apoiar a legitimidade, o cumprimento e o aprimoramento do Programa de Compliance

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

### 5.1. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

A Ânbar possui Código de Conduta e Ética para os colaboradores e parceiros de negócios. Ele estabelece regras e princípios para orientar a conduta e as atividades profissionais, sendo de aplicação global e aprovado pela sua presidência e Diretoria Global de Compliance da J&F Investimentos.

### 5.2. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance é baseado em padrões amplamente conhecidos e aceitos, bem como em diretrizes e melhores práticas relacionadas às leis globais anticorrupção. O Programa de Compliance consiste principalmente em oito pilares:

- Comprometimento e Apoio da Alta Administração;
- Avaliação de Riscos;
- Código de Conduta e Ética, Políticas e Procedimentos de Compliance;
- Comunicados e Treinamentos;
- Monitoramento e Auditoria;
- Controles Internos;
- Due Diligence;
- Canal de Denúncia e Investigação.

Os pilares são a principal estrutura para o desenvolvimento das atividades globais de Compliance em todas as localidades em que a Ânbar atua, e também devem ser aplicados em consonância com as leis, regulamentos e especificidades dos negócios aplicáveis nos países onde atua. Os pilares têm o objetivo de ajudar a prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de infrações legais, regulatórias, éticas e/ou comportamentais, bem como promover a Cultura de Compliance para os colaboradores da Companhia, parceiros de negócios, comunidade empresarial e mercado em geral.

### 5.3. APRIMORAMENTO CONTÍNUO

Além dos oito pilares mencionados acima, para aumentar a efetividade e assertividade do Programa de Compliance, a Ânbar deve promover um ambiente que permita sua revisão contínua.

### 5.4. ATRIBUIÇÕES

O cumprimento integral desta Política exige que todos que atuam em nome da Ânbar cumpram as seguintes responsabilidades:

#### 5.4.1 DIRETORIA

- Aprovar os documentos da Companhia relacionados ao Programa de Compliance, bem como o Código de Conduta e Ética;
- Reforçar o compromisso da alta direção com o Programa de Compliance e a Cultura de Compliance;
- Assegurar a independência, estrutura e recursos adequados ao Departamento de Compliance;
- Monitorar as atividades de Compliance e o cumprimento dos planos de ação das controladas, subsidiárias e afiliadas;
- Garantir o cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Leniência.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

**5.4.2 COMITÊ DE COMPLIANCE**

- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética e das políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance;
- Determinar as medidas necessárias para promover, disseminar e reforçar a Cultura de Compliance da Ambar;
- Incentivar a alta administração da Companhia a apoiar e promover o Programa de Compliance; e
- Auxiliar na aplicação do Código de Conduta e Ética, das políticas e procedimentos de Compliance e da Cultura geral de Compliance aplicável a todos os colaboradores, independentemente de seu cargo ou função, e a todos os parceiros de negócio.

**5.4.3 DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE**

- Atuar de forma independente;
- Propor e submeter anualmente um planejamento de ação à aprovação do Comitê de Compliance, contendo objetivos e orçamentos
- Recomendar a criação, aperfeiçoamento e/ou revisão do Código de Conduta e Ética, das Políticas, dos Procedimentos e de quaisquer outros Documentos da Companhia relacionados ao Programa de Compliance;
- Alinhar o Programa de Compliance com os requisitos legais e regulamentares, melhores práticas e diretrizes governamentais relevantes;
- Divulgar, por meio de treinamentos periódicos e outros meios, o Código de Conduta e Ética, as Políticas, os Procedimentos e quaisquer outros Documentos da Companhia relacionados ao Programa de Compliance;
- Monitorar, identificar, avaliar e tratar potenciais riscos de Compliance;
- Adotar e reforçar tempestivamente medidas para responder a possíveis desvios de conduta;
- Coordenar e supervisionar a efetividade do Canal de Ética, de modo que todas as denúncias recebidas sejam devidamente registradas, analisadas e solucionadas de acordo com as Políticas aplicáveis;
- Assegurar a execução de Due Diligence de Parceiros de Negócios;
- Assegurar aderência aos pilares do Programa de Compliance; e
- Organizar e estruturar a função de Compliance de forma a cumprir o objetivo do Programa de Compliance.

**5.4.4 COLABORADORES**

- Cumprir todas as leis, regulamentos, políticas e procedimentos da Companhia, incluindo o Código de conduta e Ética;
- Respeitar, seguir e promover as diretrizes e princípios definidos nesta Política;
- Participar dos treinamentos obrigatórios;
- Comunicar ao Canal de Ética, de boa-fé, qualquer suspeita de violação das leis, regulamentos ou políticas e procedimentos da Companhia; e
- Cooperar com os pedidos de informação solicitados pelo Departamento de Compliance.

Caso o Colaborador não esteja confortável em discutir um fato com o Gestor e/ou Departamento de Compliance, ou se tiver qualquer razão para permanecer anônimo no relato de uma possível violação das diretrizes do Programa de Compliance, ele poderá usar o Canal de Ética do Grupo J&F. Ignorar, omitir ou declarar desconhecimento não é uma conduta aceitável pela Companhia.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

Para que as devidas apurações das denúncias sejam analisadas, podem ser coletados diferentes tipos de dados dos Relatores e/ou Colaboradores da Companhia, com o objetivo exclusivo de esclarecer e apurar as informações, situações e condutas trazidas por meio do Canal de Ética.

A Companhia recomenda que os Colaboradores apresentem apenas os dados pessoais que sejam essenciais para a finalidade do tratamento realizado, ou seja, a apuração do Relato.

#### **5.4.5 JURÍDICO**

- Revisar, em conjunto com o Departamento de Compliance, as cláusulas padrão de Compliance para inclusão em contratos ou outros acordos com Parceiros de Negócio, ou em outras situações que julgar necessárias;
- Compartilhar informações com o Departamento de Compliance, quando tiver conhecimento, de processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento das Leis Anticorrupção, Códigos de Conduta e demais políticas correlatas.

### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **6.1. VIOLAÇÕES**

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a esta Política sujeitarão os colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

Caso seja identificada qualquer violação a esta Política, a Âmbor garantirá prontamente que a violação não esteja mais ocorrendo e, se necessário, tomará as medidas corretivas, como a melhoria dos procedimentos e controles para mitigar o risco da violação recorrente.

As violações a esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética da Âmbor Energia.

#### **6.2. DEVER DE COMUNICAR**

Qualquer colaborador da Âmbor Energia, ciente de uma possível ou real violação desta política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética ([www.canaldeetica.com.br/grupojf](http://www.canaldeetica.com.br/grupojf) ou **0800 885 5608 BRASIL e 800 104 062 BOLÍVIA**) ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Compliance.

A Âmbor apoia o reporte de preocupações de boa-fé. A retaliação contra qualquer indivíduo que denuncie uma violação de conduta de boa-fé ou que participe de uma investigação é estritamente proibida. Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Não Retaliação (P-GC-04). Dúvidas com relação à esta Política devem ser direcionadas ao Departamento de Compliance ([grupojf@canaldeetica.com.br](mailto:grupojf@canaldeetica.com.br)).

#### **6.3. RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO**

A elaboração deste documento é responsabilidade do Departamento de Compliance da Âmbor Energia.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

<b>MEMBROS PRESENTES</b>		
<b>Nome</b>	<b>Área</b>	<b>Assinatura</b>
Marcelo Zanatta	Presidência	
Lucio Martins	Diretoria Jurídica e Compliance J&F	
Marcelo Abreu	Administrativo/Financeiro	
Carlos Camilo	Recursos Humanos	
João Medeiros	Jurídico	
Gabriel Matos	Compliance & ESG	

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025